



*Poder Judiciário*  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PRESIDÊNCIA  
ATO Nº 991, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Disciplina o saque e levantamento dos depósitos oriundos da expedição de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do e. Tribunal Pleno,

**CONSIDERANDO** a descentralização do pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor e a necessidade de assegurar aos beneficiários e aos advogados o saque e levantamento destes depósitos.

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada nesta data.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que os advogados mandatários que representam os outorgantes nos autos e queiram efetuar saques integrais em nome dos mandantes/constituintes beneficiários de precatórios ou RPVs, deverão exibir instrumento de procuração, em conformidade com as normas a seguir:

§ 1º. Quanto às procurações constantes dos autos, com poderes especiais para receber e dar quitação, será aplicado o item 3.9 do MNCO – Manual Comercial 139 da Caixa Econômica Federal, ou outro que o substitua, conferindo-se a instituição bancária prazo de 24 horas para verificar junto a Vara de Origem a validade das mesmas.

§ 2º. Quanto aos instrumentos de procuração novos, deverão ser originais e específicos para esse fim, conter poderes para receber e dar quitação, com firma reconhecida, não podendo conter rasuras, ressalva ou inserções de qualquer espécie e indicará o número do Precatório ou RPV e o valor originalmente depositado, cujo saque com as devidas atualizações legais esteja sendo autorizado pelo outorgante.



*Poder Judiciário*

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 991, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Art. 2º - O instrumento de procuração utilizado para saque e levantamento de depósito ficará retido na instituição bancária.

Art. 3º - As procurações outorgadas a terceiros ou a advogados que não sejam aqueles atuantes nos autos, só devem ser aceitas pela instituição bancária mediante autorização expressa do Juízo da Execução ou do Presidente desta Corte.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI**  
**Presidente**